CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XHRX-LYD4-700W-3GUD

SENTENÇA

PROCESSO: TC-002655.989.23.

INTERESSADO: Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – *IPREM POSSE*.

MUNICÍPIO: Santo Antônio de Posse.

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício de 2023.

DIRIGENTE: Hortêncio Lala Neto – Diretor-Presidente à época.

PERÍODO: De 1º/01/2023 a 31/12/2023.

INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-I.

ADVOGADO: Douglas de Moraes Norbeato, OAB/SP nº 217.149.

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao **Balanço Geral** do exercício de **2023** do **Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – *IPREM POSSE*.**

A ***Fiscalização***, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências no seu **relatório inicial** constante do *evento 11.30*:

Item A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DO(S) CONSELHO(S) E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS: O cargo de Diretor-Presidente do Regime de Previdência é de provimento em comissão, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal, situação que poderia gerar conflito de interesses, sendo recomendáveis mecanismos normativos para estabilizar o chefe de seu RPPS, tais como a fixação de mandato.

Item B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: Em reincidência ao ocorrido no exercício anterior, ocorreu atribuição de valor “0” (ZERO) às receitas com “Taxa de Administração”, pois inexiste segregação destes valores nas demonstrações contábeis da entidade, em descumprimento ao contido nas Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 14, itens 219 a 224, devendo segregar estes valores das demais contribuições.

Item B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Ao final de 2023, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 2,98 contribuintes para cada beneficiário; analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do Sistema.

Item B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS: Apesar de ter sido estabelecido o percentual de 3,0%, foi informado no relatório atuarial de 2023 e DRAA de 2024 que o percentual da taxa de administração seria de 2,0%;

- Não foram localizados lançamentos no código "1.1.1.1.1.06.04 – Bancos Conta Movimento – Taxa de Administração", referente às "sobras" anuais referentes à taxa de administração, como indicado no MCASP, item 4.5.1, para segregação dos recursos referentes à taxa de administração, tampouco evidenciação destas sobras em notas explicativas.

Item D.5. ATUÁRIO: O Instituto apresentou déficit atuarial de R$ 117.498.917,78 ao final do exercício;

- O relatório atuarial de 2023 aponta que o plano de amortização vigente (aportes escalonados – Lei Municipal nº 3.054/2017) é insuficiente, com tendência de aumento do déficit;

- No exercício de 2023 não foi encaminhado oficialmente ao Executivo Municipal proposta de implementação de algum plano de amortização do déficit atuarial (IEG-PREV 2024 – RPPS – quesito 135), sendo mantido o plano de amortização constante da Lei Municipal nº 3.054/2017, sendo homologado o plano de amortização que se assemelha ao proposto no relatório atuarial de 2023 apenas em 2024, através da Lei Municipal nº 3.649 de 12 de junho de 2024.

Item D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS: Remanescem na carteira do Instituto fundos ilíquidos ou fraudulentos relacionados a exercícios passados, diante da impossibilidade de resgates;

- A somatória do saldo de tais fundos foi de R$ 4.880.324,96 em 12/2023, representando 4,93% do total de investimentos.

Item D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS: Nos últimos 5 exercícios a carteira de investimentos do RPPS não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XHRX-LYD4-700W-3GUD

atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 4 exercícios, não atingindo o índice da inflação nos períodos de 2020 e 2021 (períodos de pandemia), indicando que a política de investimentos pode não estar contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998, o que pode demandar revisão de seus parâmetros.

Item D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal devido à entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP.

São essas as ocorrências relatadas.

Conforme despacho do *evento 14.1*, determinei a restituição do presente feito à UR-19, através do DSF correspondente, para que a diligente Fiscalização complementasse seu relatório inicial com a devida análise do Item B.3 TESOURARIA relativamente ao exercício examinado.

E a fim de cumprir a determinação deste juízo, a ***Auditoria*** desta E. Corte, após os testes efetuados, assim informou em **instrução complementar** (*evento 20.3)*:

- Quanto à Tesouraria, que todas as movimentações do ente ocorrem via instituições financeiras, inexistindo movimentação física de numerário. Em 31/12/2023, o saldo constante no Balanço Patrimonial como “Caixa e Equivalentes de Caixa” está congruente com as Conciliações Bancárias e com o Boletim de Caixa e se refere a 2 contas correntes de movimento, não constatando anormalidades nas movimentações durante o exercício;

- A entidade não possui Almoxarifado, sendo os insumos e produtos para consumo imediato (o RPPS executa suas atividades em um local pequeno e com poucos funcionários), não havendo saldo de “Almoxarifado” em 31/12/2023;

- Quanto aos Bens Patrimoniais, que em 31/12/2023 o saldo do Imobilizado perfazia R$ 300.308,97, sendo R$ 68.838,22 referentes a bens móveis, não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XHRX-LYD4-700W-3GUD

havendo falhas nos registros e controles, ocorrendo regular depreciação dos saldos.

Diante do exposto, a Fiscalização entendeu cumprida a determinação superior.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o *IPREM POSSE*, por seu advogado, compareceu aos autos e apresentou justificativa, a qual consta do *evento 46.1.*

O ***d. MPC*** teve vista do feito sem seleção (*evento 50.1*).

Já as decisões anteriores trazem os seguintes resultados:

Exercícios	Processos	Decisões
2022	TC-002444.989.22	Regular com determinações e recomendação[1]
2021	TC-003049.989.21	Regulares com ressalvas e recomendações
2020	TC-004561.989.20	Regular com ressalva, determinações e recomendações

Era o que cumpria relatar.

DECIDO

As contas em apreço podem igualmente receber juízo de aprovação.

De uma maneira geral, apresentam bons resultados.

A saber, houve superávit orçamentário da ordem de 41,64%, bem como melhoria nos resultados financeiro e patrimonial se comparados com os obtidos anteriormente.

Os gastos administrativos ficaram dentro dos limites legais e não houve críticas a respeito do setor de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais.

Os autos revelam a existência do CRP, demonstrando que o órgão vem observando os critérios e cumprindo as exigências estabelecidas

[1] Decisão inicial pela irregularidade revertida em grau de RO - TC-020449.989.24.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XHRX-LYD4-700W-3GUD

na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, não se verificando, ainda, o descumprimento de recomendações deste Tribunal, bem como de dispositivos da EC nº 103/2019.

Os investimentos contaram com rentabilidade positiva da carteira da ordem de 14,09%, podendo ser relevada a falha ligada ao **não atingimento da meta atuarial nos exercícios precedentes**, vez que o resultado apurado no exercício auditado superou a meta estabelecida na avaliação atuarial que foi de 9,69%.

Quanto ao fato de **remanescer na carteira do Instituto, diante da impossibilidade de resgates, fundos ilíquidos ou fraudulentos relacionados a exercícios passados**, representando 4,93% do total dos investimentos, reitero a observação desta Corte quando da decisão das contas anteriores no TC-002444.989.22, no sentido de que "o gestor tem responsabilidade de buscar a liquidação célere de tais investimentos".

A justificativa de respaldo legal para que **o cargo de Diretor-Presidente do *IPREM POSSE* seja de provimento em comissão, com nomeação pelo Prefeito Municipal** pode ser acatada, não se constatando, ainda, conflito de interesses nos autos. Todavia, entendo por bem não desprezar a sugestão da Fiscalização no sentido de **recomendar** para que haja fixação de mandato do Chefe do Regime por meio de instrumento normativo.

Também entendo possível **recomendar** acerca das falhas ligadas à **taxa de administração.**

Embora a defesa tenha sido pontual, para este juízo não ficou cabalmente demonstrada a **segregação das receitas com taxa de administração** das demais contribuições nas demonstrações contábeis do órgão.

E quanto às **sobras da taxa de administração**, a defesa alegou que a partir do presente exercício será providenciado o seu registro segregado, o que deve a Auditoria desta Corte ainda ratificar.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XHRX-LYD4-700W-3GUD

Veja que os recursos referentes à taxa de administração possuem destinação vinculada, a qual, caso descumprida, constitui violação do disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 84, e que, ao persistir tal falha, as contas futuras do Instituto poderão ser comprometidas, o que se deve evitar.

Ademais, é necessário que seja informado no **relatório atuarial e no *DRAA* o novo percentual estabelecido a título de taxa de administração (de 3,0% e não mais de 2,0%)**.

O *IPREM POSSE* deve atentar para a **proporção entre seus servidores ativos e inativos/pensionistas,** evitando que a situação não favoreça a sustentabilidade do Regime.

Outra falha a ser evitada é a **entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP**, pois a depender da natureza dos documentos a serem entregues, poderá haver aplicação de penalidade mais severa por parte deste Tribunal.

Já a **existência de déficit atuarial de R$ 117.498.917,78 ao final do exercício auditado, com tendência de seu aumento**, é falha que se reveste de gravidade, porém, encontra-se isolada nos autos.

Considerando, ainda, as justificativas apresentadas e o fato de que foi homologado plano de amortização (ainda que intempestivamente), penso que o achado pode por ora ser apenas ressalvado.

A defesa trouxe aos autos, dentre outros, os seguintes argumentos, a fim de demonstrar que o Instituto não vem permanecendo inerte diante da situação atuarial verificada:

"Com base no relatório atuarial com data base de 31/12/2023, verifica-se os pontos principais que demonstram a sustentabilidade do plano de amortização vigente: I. Situação do Déficit Atuarial • O déficit atuarial total apurado é de R$ 117.498.917,78. Esse valor reflete os desafios estruturais do sistema previdenciário e a adequação necessária para atender aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XHRX-LYD4-700W-3GUD

compromissos do regime. • O IPREM POSSE vem discutindo com os Poderes Executivo e Legislativo sobre a necessidade de reforma da previdência municipal e caso o município adote todas as regras da Reforma da Previdência, o déficit pode ser reduzido para R$ 97.738.438,62, evidenciando o impacto positivo das reformas legislativas. II. Metas Atuarial e Custeio O plano utiliza como meta atuarial uma taxa de IPCA + 4,76% ao ano, o que está alinhado com os parâmetros da Portaria MTP nº 1.467/2022. • • A alíquota de custeio normal é estabelecida em 36%, composta por 22% de contribuição patronal e 14% dos servidores ativos, com adicionais para inativos e pensionistas em casos específicos. III. Sustentabilidade do Plano de Amortização • O plano de amortização vigente está estruturado com aportes escalonados, iniciando com valores anuais de R$ 2.881.500,81 e crescendo progressivamente até atingir 100% do necessário para cobertura do déficit a partir de 2028."

Argumentos até aceitáveis, contudo o caso não deixa de denotar descompasso com o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pelo art. 40, *caput*, da Constituição Federal, o qual dispõe que: "O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (g.n)

A situação é alarmante na medida em que, no caso de falência do RPPS, se o município não dispuser de margem orçamentária e/ou financeira para honrar os pagamentos aos segurados, não poderá receber socorro quer da União, quer do Estado, haja vista a vedação constitucional insculpida no inc. X do art. 167, o que poderá causar imensuráveis danos sociais.

Nesse contexto, **determino** ao atual Dirigente para que continue agindo proativamente junto aos Poderes Executivo e Legislativo competentes a fim de reversão do quadro deficitário apresentado (ou ao menos sua amenização), mormente mediante a elaboração de um plano mais adequado e suficiente de amortização do déficit verificado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XHRX-LYD4-700W-3GUD

Posto isso, **Julgo Regular com Recomendações e Determinações** o **Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – *IPREM POSSE*,** relativo ao exercício de **2023**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

GAB. VAP., 16 de abril de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

gtgv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XHRX-LYD4-700W-3GUD